

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 021/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

Dispõe sobre a modificação do art. 176 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/1997 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

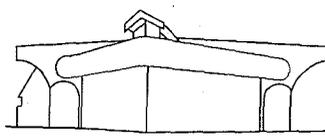
Palácio Legislativo Água Grande, 8 de junho de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão e Relator


VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029397
Data/Hora: 08/06/2020 10:15:13
Responsável: en



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

Dispõe sobre a modificação do art. 176 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/1997 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a modificação do art. 176 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, na qual visa disciplinar a concessão do adicional de nível universitário.

De acordo com a Procuradoria Jurídica da Casa, a proposição, muito embora encontra-se no rol das de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 53, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, por se tratar de tema relacionado a vantagens dos servidores, foi matéria de cunho idêntico proposta pelo Autor no ano de 2018 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, o qual foi aprovado por este Plenário e sancionado pela Srª Prefeita Municipal, que entendeu ser legal e constitucional aquele projeto, resultando na Lei Complementar nº 227, de 09 de Maio de 2018, em pleno vigor, ocorrendo assim uma concordância tácita, que decorre da prática de atos que comprovem a intenção de consentir ou anuir à prática do ato ou de aprová-lo, como no presente caso.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2020.

JOSIMAR RODRIGUES

Relator